

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2024 18:23:32.883 - PLEN
EMP 69 => PLP 108/2024

EMP n.69

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Dê-se ao § 6º do art. 8º do Substitutivo apresentado ao PLP nº 108, de 2024, a seguinte redação:

Art. 8º

“§ 6º Cada associação, de que trata o inciso IV do § 3º, para a eleição prevista no § 2º, em relação aos representantes referidos no inciso II, alínea b do § 1º deste artigo, apresentará uma chapa, a qual deverá contar com o apoio de no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos Municípios do País, contendo 13 (treze) nomes titulares, devendo observar.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca a garantia de participação isonômica de representação dos Municípios para evitar a concentração regionalizada de representantes ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS defendendo as particularidades e diferenças regionais do Brasil, principalmente entre Estados onde têm poucos Municípios e baixa população.

O texto proposto pela CNM tem a preocupação pela definição de validar que a chapa seja instituída com menos de 20% de apoio dos Municípios, pois é um critério que prejudica a representatividade. Na mesma linha, permitir que o critério de representatividade dos entes federados se estabeleça por medida ponderada das populações é algo que fragiliza e enfraquece a real representatividade federativa dos entes municipais. Nesse sentido, caso



aconteça, os Municípios que representem vinte por cento do total da população possam servir sozinhos para garantir a formalização do apoio de uma chapa e conceder a menos de dez Municípios um poder representativo que não confere qualquer razoabilidade diante do contingente de 5.570 Municípios.

A Emenda Constitucional 132/2023 define princípios democráticos e de proporcionalidades, quando estabelece que 14 representantes sejam eleitos com votos de igual valor para todos os Municípios, independentemente do tamanho populacional, o legislador assegura que cada Município tenha um peso igual na eleição. Este princípio de "um Município, um voto" é essencial para garantir que os interesses dos Municípios menores não sejam eclipsados pelos maiores. Simultaneamente, ao definir que os outros 13 representantes sejam eleitos com base em votos ponderados pela população, o legislador reconhece a importância da proporcionalidade para refletir o peso demográfico dos Municípios. Esse equilíbrio entre igualdade de votos e proporcionalidade garante uma representatividade justa e equitativa. Ao permitir que uma chapa seja instituída com menos de 20% de apoio dos Municípios, critérios esses estabelecidos por média ponderada da população fragiliza a representação institucional de apoio de uma chapa de representantes de Municípios pois como definidos pela Carta Magna são equivalentes e sem distinção entre si na sua essência institucional e da forma que o texto está representado torna-se inadequado.

Nesse sentido, diante da necessidade de garantia de uma representatividade que some, no mínimo, 20% dos Municípios são fundamentais para assegurar que a voz de uma quantidade significativa de entes federados seja ouvida e se considere alinhada aquela chapa apresentada e uma representatividade baseada em menos de 20% dos Municípios ou baseadas em médias ponderadas da população enfraqueça o processo democrático, pois concentra o poder de decisão em um número restrito de Municípios, desconsiderando a vasta maioria dos entes federados. A preservação da obrigatoriedade de apoio mínimo de 20% dos Municípios brasileiros para as 14 vagas e para as 13 vagas do Comitê Gestor do IBS é essencial para garantir uma representatividade legítima, equitativa e democrática, refletindo a diversidade e as necessidades de todos os entes federados do país



Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresento a presente emenda e solicito apoio dos meus pares para que tenhamos o efetivo aprimoramento das eleições para a escolha dos representantes dos municípios no Conselho Superior do CG-IBS.

Sala de Sessões, de agosto de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

